



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO**  
**PODER EXECUTIVO n ° 02/2022.**

*“Dispõe sobre o pagamento dos honorários de sucumbência aos advogados públicos e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte L E I:

**L E I:**

**Art. 1º - Art. 1º** Os honorários pagos pela parte vencida em virtude de cobrança judicial da Dívida Ativa e nas demais Ações Judiciais, a título de honorários de sucumbência, pertencem aos Advogados Públicos do Município e servidores de apoio lotados na Procuradoria Jurídica Municipal, sendo depositados no Fundo dos Advogados Públicos de Itaquirai.

**§1º** O disposto no *caput* deste artigo tem validade inclusive para ações já ajuizadas e em andamento ou não.

**§2º** Não será devido qualquer pagamento a título de honorários, quando efetuado acordo ou pagamento de débito pela via administrativa, salvo na hipótese em que a ação judicial tenha sido distribuída, onde serão devidos os honorários legais.

**§3º** Considera-se Advogado Público aquele que desempenha função privativa de advogado em nome do Município.

**§4º** Considera-se servidor de apoio aquele que está lotado na Procuradoria Jurídica Municipal, de modo que os atributos de sua função são destinados à auxiliar os Advogados Públicos.

**Art. 2º** Os honorários advocatícios de que tratam o art.1º desta Lei serão destinados, aos profissionais 100% (cem por cento) dos saldos de



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

honorários sucumbenciais depositados em favor da Prefeitura Municipal, por meio de rateio proporcional, independentemente das atuações nos feitos.

**Parágrafo único.** Os honorários não constituem encargo do Tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município nos processos judiciais.

**Art. 3º** Os valores provenientes da arrecadação dos honorários de sucumbência serão depositados em conta aberta especialmente para este fim.

**Art. 4º** Considera-se em efetivo exercício, o Advogado Público ou servidor de apoio que na data do recebimento dos honorários, esteja:

I - em gozo de férias regulamentares;

II - em gozo de licença para tratamento de saúde;

III - em gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família e licença prêmio; e

IV - licença à gestante;

**Art. 6º** Não se considera em efetivo exercício, o Advogado Público ou servidor de apoio que, na data do recebimento dos honorários, esteja:

I - licenciado para tratamento de interesses particulares;

II - licenciado para campanha eleitoral;

III - licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;

IV - afastado para exercício de mandato eletivo;

V - afastado da função para cumprimento de punição após regular Processo Administrativo;

VI - aposentado.

**Art. 7º** Os valores apurados depositados na conta a título de honorários sucumbenciais serão geridos por uma Comissão formada pelo



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

Procurador Geral do Município, pelo Chefe do Setor de Contabilidade e Secretário de Finanças.

§1º A conta bancária somente poderá ser movimentada em conjunto pela comissão referida no *caput*.

§2º Qualquer controvérsia acerca de eventual divisão dos honorários entre os Advogados Públicos e servidores de apoio será dirimida pela Comissão referida.

**Art. 8º** O repasse dos honorários será feito mensalmente, sendo que os valores apurados no mês serão pagos até o dia 10 do mês seguinte.

**Parágrafo único.** Sobre o pagamento dos honorários sucumbenciais haverá retenção de tributos na forma da lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai/MS, 03 de março de 2022.

**THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**

*PREFEITO MUNICIPAL*



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

Ofício/Mensagem nº 02/2022

Itaquiraí - MS, 03 de março 2022.

**Assunto:** Dispõe sobre o pagamento dos honorários de sucumbência aos advogados públicos e dá outras providências

**Senhor Presidente e Membros do Poder Legislativo,**

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Dispõe sobre o pagamento dos honorários de sucumbência aos advogados públicos e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa à regularização do disposto no artigo 23 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei Federal 8.906/94) no âmbito de atuação dos advogados públicos do Município de Itaquiraí/MS, quando este for parte no processo judicial.

As despesas com o pagamento da verba mencionada no presente projeto de lei são por conta da parte adversa que litigar em face do município de Itaquiraí em processo judicial, cujos valores são calculados a partir do arbitramento do juiz, atendido o disposto no artigo 20, §3º e 4º do Código de Processo Civil,

Esperando sempre continuar com o apoio desta casa de leis e dos nobres membros que a compõe, renovamos os nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Thalles Henrique Tomazelli*  
Prefeito

**Exmo. Senhor**  
**Jefferson Rodrigo Lopes**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**Itaquiraí - MS.**